

DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025

Processo Administrativo nº 5370/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **analisar e decidir** sobre a impugnação apresentada pela empresa **BIRITA CHIQUE E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.446.346/0001-44, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de estruturas e equipamentos para eventos realizados, apoiados ou promovidos por este Município.

I – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que as exigências de qualificação técnica constantes do edital são desproporcionais e restritivas, especialmente por requererem a comprovação de experiência por meio de **um único evento**, com quantitativos e prazos específicos. Requer, portanto, a possibilidade de apresentação de atestados fracionados e a exclusão da exigência de execução em um único evento.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

A exigência de atestado único foi definida com base no **Estudo Técnico Preliminar nº 5370/2025**, elaborado em 15/07/2025 pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, que identificou a necessidade de assegurar que a empresa contratada possua **capacidade técnica comprovada para executar, de forma integrada e simultânea**, todos os serviços descritos, em eventos de grande porte e complexidade.

O referido estudo destaca, em seu item 3.2, que:

“A simultaneidade das estruturas e sistemas requeridos — como sonorização, iluminação, estruturas metálicas, painéis de LED, sanitários, entre outros — demanda experiência consolidada em eventos de grande porte, não sendo suficiente a comprovação fragmentada por meio de múltiplos atestados.”

A exigência encontra respaldo no **art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual. Também se alinha aos princípios constitucionais da **legalidade (art. 5º, II)** e da **eficiência (art. 37, caput)**.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) admite a exigência de atestado único **desde que tecnicamente justificada**, conforme o **Acórdão nº 1214/2013 – Plenário**, que estabelece:

“A exigência de apresentação de atestados relativos à execução de parcelas de maior relevância em um único contrato restringe a competitividade do certame, sendo válida apenas quando devidamente justificada de forma técnica e objetiva.”

A flexibilização da exigência poderia comprometer a execução contratual, elevando o risco de falhas operacionais e prejuízo ao interesse público, especialmente em eventos de grande porte que exigem atuação coordenada e simultânea de múltiplos sistemas e estruturas.

Registra-se, ainda, que exigências semelhantes foram adotadas em certames anteriores, como o **Pregão SRP nº 018/2023**, resultando em contratações bem-sucedidas, sem impugnações judiciais ou administrativas.

A área requisitante, por meio de parecer técnico datado de 18/07/2025, manifestou-se favoravelmente à manutenção das exigências, reiterando a necessidade de comprovação de experiência integrada e simultânea.


III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **nega-se provimento à impugnação apresentada pela empresa BIRITA CHIQUE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.446.346/0001-44**, mantendo-se integralmente as exigências de qualificação técnica previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025.

Esta decisão visa resguardar o interesse público, garantir a segurança na execução contratual e preservar os princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente decisão será publicada no **Portal da Transparência** e encaminhada à empresa impugnante, garantindo publicidade e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Mangaratiba, 08 de agosto de 2025.

 Documento assinado digitalmente
VITOR TENORIO SANTOS
Data: 08/08/2025 14:20:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Mangaratiba